



Artigo 21 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 22 - Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;

§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 23 - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos da Conferência Municipal [ou Regional]

Artigo 24 - As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 25 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Artigo 26 - O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Hortolândia 11 de Março de 2019

Plenária da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Hortolândia

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HORTOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA

Portarias

PORTARIA Nº 0017/2019 - Dispõe sobre **Reversão** de concessão de benefício de aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 12G, da Lei Municipal nº 1.791, de 20 de dezembro de 2.006, redação da Lei 965 de 2001*. -O Diretor Superintendente do HORTOPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Hortolândia, no uso de suas atribuições legais, - **CONSIDERANDO** o resultado da junta médica realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Hortolândia, acostada aos autos dos processos nº 0523/2013, 2013.03.00431P; - **CONSIDERANDO** o resultado da Junta Médica Oficial realizada pelo Município, acostada

aos autos dos processos nº 0523/2013, 2013.03.00431P; **CONSIDERANDO** mais do que dos autos dos Processos nº 0523/2013, 2013.03.00431P consta; **-RESOLVE:1 – REVERTER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM RETORNO DO BENEFICIÁRIO À ATIVIDADE**, nos termos do art. 12G, da Lei Municipal nº 1.791, de 20 de dezembro de 2.006, que trouxe alterações à Lei nº 965/2001 c.c. art. 58, da Lei Municipal nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, concedido à **MARIA IVONETE DE SOUSA BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 53.683.587-1 e inscrita no CPF sob nº 453.653.003-78 e PASEP: 180.788.695-20; 2 – Nos termos do art. 12G, § 1º, da Lei Municipal nº 1.791/2006, redação da Lei 965/2001, a Municipalidade deverá providenciar o retorno da segurada ao seu quadro de servidores ativos, respeitadas as regras do art. 58, § 2º, incisos I a V, da Lei Municipal nº 2004/2008; **-3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.** Hortolândia, 11 de março de 2019. - ANTONIO AGNELO BONADIO- Diretor Superintendente- ALCIR FURTADO PESSE- Diretor Benefício.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Proposituras

Proposituras protocolizadas

Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que institui no calendário de eventos oficiais do Município de Hortolândia a semana municipal do conselheiro tutelar e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Hortolândia, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$3.486.391,00.

Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$9.767.758,91 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$1.327.000,00.

Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$3.200.000,00.

Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$5.045.900,00.

Projeto de Resolução nº 5/2019, de autoria do Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que prorroga por 90 dias o prazo da Comissão de Assuntos Relevantes de análise dos serviços funerários em atividade no Município, instituída pela Resolução nº 171, de 17 de abril de 2018.